

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços técnicos na elaboração, encaminhamento e publicação do relatório de gestão fiscal-RGF via SICONFI; elaboração, encaminhamento e publicação do relatório resumido de execução orçamentária-RREO via SICONFI; elaboração e encaminhamento da matriz dos saldos contábeis-MSC via SICONFI; encaminhamento das informações para o cadastro da dívida pública-CDP via sistema de análise da dívida pública, operações de créditos e garantias da união, estados e municípios-SADIPEM para atender a demanda da prefeitura municipal de ANANÁS-TO.

A presente inexigibilidade de acordo com § 1º e 2º da LEI nº. 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, na condução dos processos administrativos de interesse desta Administração.

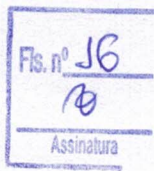
Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços técnicos na elaboração, encaminhamento e publicação do relatório de gestão fiscal-RGF via SICONFI; elaboração, encaminhamento e publicação do relatório resumido de execução orçamentária-RREO via SICONFI; elaboração e encaminhamento da matriz dos saldos contábeis-MSC via SICONFI; encaminhamento das informações para o cadastro da dívida pública-CDP via sistema de análise da dívida pública, operações de créditos e garantias da união, estados e municípios-SADIPEM para atender a demanda da prefeitura municipal de ANANÁS-TO.

Após a abertura do procedimento, vieram-me os autos para parecer da inexigibilidade, havendo seguido para parecer jurídico por tratar-se de matéria estritamente técnica. Em seguida, o assessor jurídico sugeriu a contratação dos serviços acima citado.

Sendo um ato legal a contratação através de inexigibilidade, considerando a necessidade desta Administração será celebrado o Contrato administrativo em nome da pessoa jurídica que apresentou menor preço conforme mapa de apuração constante nos autos do processo: **D G DE SOUSA NETO**, inscrito no CNPJ: 21.530.089/0001-78, e no CRC TO-000493/O-0 com sede sito a Rua 09 de julho, número 237, CEP: 77.890-000, Centro Ananás Tocantins. Representado neste ato pelo seu representante legal senhor Domingos



Gonçalves de Sousa Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 972.311.261-20 E RG. 100.133 SSP/TO.
Valor total de R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais) em 06 (seis) vezes de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



A contratação, considerando critérios de conhecimento da matéria, êxitos anteriores, confiabilidade, competência, seriedade e reconhecimento.

Diante da escolha pelo menor preço e qualificação técnica apresenta, soltamos ao representante da empresa supra citada para apresentar os documentos necessário para a contratação, com base legal no Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I** - Cédula de identidade;
- II** - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

- I** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
(Revogado)
- IV** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10

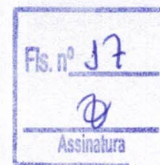


ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)
(Vigência)

Departamento de licitações aos 01 dias do mês de julho de
2021.



Cing
CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO
Presidente da CPL

mt
CLEUDEIR SILVA ARAUJO
SECRETARIO

Carla Sousa
AMANDA RODRIGUES DE SOUSA
MEMBRO

A
EDILANIA ALVES FERREIRA
MEMBRO